

OFÍCIO Nº 0017/2023

Às Instituições

Ministério Público Estadual - MPE
Ministério Público Federal - MPF
Defensoria Pública do Estado - DPE
Coordenadora Metodológica Finalística - CAMF

E

Governo do Estado de Minas Gerais - Comitê Gestor Pró Brumadinho

Assunto:

Prezados (as), a *Rede de Articulação das pessoas, grupos e comissões de atingidos (as) da Bacia do Paraopeba – Movimento Paraopeba Participa* – composta por pessoas atingidas e grupos/coletivos de atingidos das 5 regiões dos municípios atingidos da Bacia do Paraopeba, vem respeitosamente apresentar o Ofício - **Manifestação Pública quanto a redução orçamentária das entidades prestadoras do serviço de Assessoria Técnica Independente da baica do rio Paraopeba.**

Considerando que o direito à Assessoria Técnica Independente - ATI - é um *direito humano fundamental que visa garantir a todos o acesso à assistência técnica especializada nas mais diversas matérias relativas aos danos sofridos por cada pessoa atingida, para auxílio no entendimento da realidade vivenciada, na tomada de decisões controladas e terem condições adequadas de exercer seus direitos de forma efetiva.*

Esse direito está previsto em diversas convenções internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Além disso, muitos países possuem leis específicas que garantem o direito à assessoria técnica independente em diferentes áreas, como saúde, meio ambiente, direito do consumidor e direitos trabalhistas.

O direito à assessoria técnica independente *não está previsto de forma expressa em um único artigo da Constituição da República Federativa do Brasil. No entanto, esse direito é decorrente de diversos princípios e garantias fundamentais previstos nesta mesma Constituição, tais como:*

- Acesso à justiça (art. 5º, inciso XXXV e LXXIV);
- Ampla defesa (art. 5º, inciso LV);
- Contraditório (art. 5º, inciso LV);
- Devido processo legal (art. 5º, inciso LIV);
- Dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III);
- Princípio da igualdade (art. 5º, caput);
- Direito à educação (art. 205).

Além disso, o direito à Assessoria Técnica Independente é reconhecido e regulamentado por outras normas infraconstitucionais, como o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que prevê expressamente a possibilidade de intervenção de perito em ações coletivas, Política Estadual dos Atingidos por Barragens - PEAB - que prevê expressamente o direito à Assessoria Técnica Independente.

Dessa forma, embora não haja um artigo específico na Constituição Federal que preveja o direito à Assessoria Técnica Independente, ele é assegurado por um conjunto de princípios e garantias fundamentais e por normas infraconstitucionais.

Em resumo: o direito à assessoria técnica independente é fundamental para proteger os direitos humanos, garantir que as pessoas tenham acesso à informação qualificada e recursos necessários para tomar decisões sobressalentes e fazer valer seus direitos. Ele visa garantir a Participação Social Informada das pessoas atingidas. Além disso, o direito à ATI também tem o objetivo de propiciar uma certa "paridade de armas" às partes, uma vez que, geralmente, a Assessoria Técnica Independente se faz necessária quando existe a violação de direitos por empresas de elevado poderio econômico, social e político, com fortes influências nas mais altas esferas do Poder.

Dessa forma, diante da notícia amplamente divulgada, de que os **Compromitentes do Acordo Judicial de Reparação** - Ministério Público Federal; Ministério Público Estadual; Defensoria Pública do Estado e Governo do Estado de Minas Gerais (via Comitê Pró Brumadinho), **decidiram, em meados dos meses de Março de 2023, por uma imediata e acentuada redução dos valores destinados à execução dos Planos de Trabalho do 1º semestre de 2023** elaborados por

cada uma **das Assessorias Técnicas Independentes** e aprovados pelas Instituições de Justiça, **sendo necessário mencionar que essa decisão é retroativa ao mês de janeiro de 2023** e, com isso, afeta profundamente a capacidade de ação das entidades prestadoras do serviço de assessoria técnica independente nesses próximos três meses, uma vez que as entidades prestadoras do serviço de assessoria técnica independente - certamente - consideraram que a aprovação dos Planos de Trabalho traria, na esteira, a aprovação da Proposta de Orçamento para o período. Com isso, trabalharam com as equipes previstas nos Planos de Trabalho aprovados e, agora, se vêem obrigadas a enormes reduções de pessoal e tarefas para fazer frente ao reduzido orçamento global do semestre, aprovado por cada entidade.

Nesse momento é importante destacar que **o direito adquirido é uma garantia importante para a segurança jurídica e a estabilidade das relações sociais, pois evita que mudanças legislativas ou administrativas prejudiquem situações jurídicas já protegidas, criando crises e inseguranças.**

Mister destacar que, **as pessoas atingidas da bacia do rio Paraopeba**, desde o início das atividades das entidades prestadoras do serviço de **Assessoria Técnica Independente**, **adquiriram tal direito e, diga-se, com orçamento suficiente para suportar os custos das estruturas efetivadas desde então.** Estruturas que, **se mantida a decisão ora questionada**, serão, como dito, significativamente reduzidas, o que **causará prejuízo irreparável ao direito adquirido pelas pessoas atingidas** além de comprometer os princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, já mencionados, bem como as legislações infraconstitucionais citadas.

Em tempo, **a impossibilidade de decisões de processo coletivo sem a participação social é um princípio fundamental do direito processual coletivo que visa garantir a tutela coletiva dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.**

O processo coletivo é um instrumento jurídico que tem como **objetivo proteger direitos e interesses coletivos, buscando a solução de conflitos de forma ampla e abrangente, em benefício de toda a sociedade.** Nesse sentido, a

participação social é essencial para a herança da tutela coletiva, garantindo a representatividade e a herança do processo.

Dessa forma, é fundamental que a participação social seja garantida em todas as etapas do processo coletivo e na execução do Acordo Judicial de Reparação, desde a fase de investigação até a fase de execução, assegurando que as decisões tomadas reflitam os interesses e necessidades da sociedade como um todo.

Em resumo: a impossibilidade de decisões de processo coletivo sem a participação social é um princípio fundamental para garantir a tutela coletiva de direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, assegurando a representatividade e autoridade do processo.

Cumprido destacar que, **a decisão de redução dos valores para a realização das atividades das Assessorias Técnicas Independentes foi uma decisão sem consulta prévia**, sem a escuta ou concordância dos sujeitos de direitos atendidos pelo direito à assessoria técnica independente. Destacamos ainda **o limite de representatividade do Estado em ações coletivas** que é um princípio que se relaciona **com a capacidade do Estado de representar e proteger direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos, por meio da atuação de seus órgãos e agentes públicos.**

O Estado, como detentor do poder de governar e garantir a ordem social, **tem a responsabilidade de proteger os direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos da Sociedade.** No entanto, **é importante lembrar que o Estado não é o único representante legítimo dos interesses coletivos** e que **outras entidades e organizações da sociedade civil podem e devem participar da defesa desses interesses.**

Assim, **o limite de representatividade do Estado** em ações coletivas **está relacionado ao fato de que a sua atuação não pode ser exclusiva, devendo sempre considerar a participação de outras entidades e organizações da sociedade civil que representem os interesses coletivos.**

Ademais, é importante que a atuação do Estado em ações coletivas seja pautada pelos princípios da transparência, da imparcialidade e da eficiência.

garantindo que a defesa dos direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos seja feita de forma correta e com respeito aos princípios constitucionais.

Em síntese, **o limite de representatividade do Estado** em ações coletivas é um princípio que visa garantir que a defesa dos direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos **seja feita de forma adequada e legítima, considerando a participação de outras entidades e organizações da sociedade civil.**

Diante dessas observações, é importante destacar que **as pessoas atingidas pelo Desastre-Crime da Vale S.A e sujeitos do objeto do Acordo Judicial de reparação, manifestam-se de antemão contrárias a quaisquer investidas pelo Governo do Estado de Minas Gerais para a utilização dos valores destinados no item 4.4.11 para fins além dos já previstos**, que pese destacar:

“4.4.11.A quantia de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) será destinada à contratação de estruturas de apoio, inclusive auditorias e assessorias técnicas independentes. No caso da não utilização destes valores, o saldo remanescente será utilizado conforme decisão dos compromitentes.” (grifamos)

As “estruturas” previstas na referida cláusula devem visar a centralidade do sofrimento das vítimas, a ampla defesa, as garantias do direito à informação e o direito à participação informada, que garantem assim, o acesso à reparação integral dos danos.

Considerando que, o direito à assessoria técnica independente é um princípio importante que se relaciona com a garantia do acesso à justiça e à tutela adequada dos direitos e interesses individuais e coletivos, essa assessoria é fundamental para o acesso à informação, para a identificação de provas, para a construção de argumentos jurídicos e para a defesa de causas que, muitas vezes, estão em trânsito perante o poder público ou entidades privadas.

Considerando que a assessoria técnica independente é especialmente relevante em ações coletivas, onde a defesa de direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos danos provocados pelo Desastre-Crime da Vale S.A envolve questões complexas, que requerem a expertise de profissionais especializados em diversas áreas do conhecimento além disso, a contratação de

uma assessoria técnica independente garante a paridade de armas na execução do Acordo Judicial de Reparação, evitando desigualdades entre as partes envolvidas e garantindo uma execução justa e equilibrada.

Dessa forma o Movimento Paraopeba Participa, requer dos Compromitentes do Acordo Judicial de Reparação - Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública do Estado e Governo do Estado de Minas Gerais, que:

- 1 - Sejam disponibilizados os pareceres técnicos que embasaram a decisão de redução orçamentária das entidades prestadoras do serviço de Assessoria Técnica Independente na bacia do rio Paraopeba;
- 2 - **Que se mantenha os valores ora praticados** a fim de garantir a permanência das entidades sem redução abrupta de quadro de funcionário **até a efetivação da participação social na decisão orçamentária das entidades prestadoras do serviço de Assessoria Técnica Independente** através das organizações independentes das pessoas atingidas;
- 3 - Que seja divulgada uma prestação de contas com o detalhamento da utilização dos valores previstos no item 4.4.11 do Acordo Judicial de Reparação;
- 4 - Seja agendada uma reunião com o Movimento Paraopeba Participa e com ampla participação das pessoas atingidas para debate quanto a qualidade dos serviços prestados e valores orçamentários necessários com a presença da Coordenadora Metodológica Finalística - CAMF - Lataci.

Sem mais, reforçamos novos agradecimentos.

Subscrevem:

Fórum de Atingidos (as) pelo Crime da Vale em Brumadinho - FAACVB

- CPT - Comissão Pastoral da Terra
- MAM – Movimento pela Soberania da Mineração
- Comissão Moradores de Casinhas e Massangano
- Assentamento Pastorinhas
- Associação de Casa Branca
- Quilombo Ribeirão
- Comitê Popular da Zona Rural de Brumadinho – Piedade do Paraopeba
- Comissão Ponte dos Almorreimas
- Comissão da Água do Tejuco
- Comissão do Tejuco
- Associação Comunitária do Aranha
- Comissão Encosta da Serra
- Associação Comunitária dos moradores de Melo Franco

Rede dos Atingidos da Região 3

- Comissão Chacreamento Paraopeba
- Comissão Córrego do Barro
- Comissão de Maravilhas
- Comissão de São José de Varginha
- Comissão de Pontinha
- Comissão de Vista alegre
- Fazenda da Ponte
- Comissão do Condomínio Vargem Grande
- Comissão de Muquém

- Comissão de Taquaras
- Comissão de Padre João
- Comissão de Paraopeba
- Comissão de Pequi
- Comissão de Riacho
- Comissão de Vinhático
- Comissão de Cachoeirinha
- Comissão de Córrego de Areia
- Comissão Vista Alegre
- Comissão Fazenda da Ponte
- Comissão Beira Córrego
- Comissão São José
- Comissão do Shopping da Minhoca
- Comissão de Três Barras
- Comissão de Bambus

Demais Comissões e Associações:

Coletivo Guerreiras

Pctrama

Kaxixó

Comissão de Primavera

Comissão de Moradores de Mário Campos

Comissão Fhemig

Comissão R2



Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de São José do Paraopeba

Comissão Valentim

Comissão de Atingidos de Taquaras

ASCOMBERE - Associação Comunitária dos Moradores de Beira Córrego Retiro dos
Moreira e Adjacências

Comissão Atingidos por Barragem de Esmeraldas

Comissão Área 4

Comissão Queima Fogo

Guerreiras

Associação dos moradores dos recantos

Associação 1° de Maio

Comissão Comunitária São José do Buriti

Centro Comunitário do Bom Jardim - Mário Campos